

## Associação de Docentes da UESC

Seção Sindical filiada ao ANDES-SN

## REGULAMENTO ELEITORAL

A comissão eleitoral, segundo o artigo 36 do Regimento Interno da ADUSC/SSIND do ANDES, aprovado em 26 de outubro de 1993, regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de nova Diretoria da ADUSC/SSIND, biênio 2015/2017, para os seguintes cargos:

- I- Presidente:
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral:
- IV-Primeiro Secretário:
- V- Tesoureiro:
- VI-Primeiro Tesoureiro
- VII- Dois suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância.
- Art. 01 A solicitação para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser dirigida em forma de ofício á Diretoria da ADUSC/SSIND.
- Art. 02 As inscrições ocorrerão no período de 05/10 a 15/10 de 2015, das 9:00h (nove horas) ás 12:00h (doze horas) e das 14:00h (catorze horas) ás 16:00h (dezesseis horas), na sala sede da ADUSC/SSIND.
- **Art. 03 –** No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão:
  - I Apresentar a proposta da chapa, assinada por todos os componentes em duas vias:
  - II Estar em dia com suas contribuições à ADUSC/SSIND.

**Parágrafo único -** A não observância de um dos incisos acima citados acarretará no cancelamento da inscrição da Chapa, podendo a mesma recorrer á Comissão Eleitoral até o prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), na sede da ADUSC/SSIND.

- Art. 04 A numeração das chapas corresponderá á ordem das inscrições.
- **Art. 05 -** As eleições realizar-se-ão nos dias **29 e 30 de outubro de 2015**, das 09:00h (nove horas) ás 20:30h (vinte horas e trinta minutos), sem interrupção.
- Art. 06 Nos termos do Regimento Interno da ADUSC/SSIND terão direito a voto todo professor da UESC, associado a ADUSC/SSIND, quer seja da carreira do magistério, visitante ou substituto, quer esteja em efetivo exercício ou aposentado e em dia com suas contribuições financeiras.

**Parágrafo único –** Os professores visitantes não poderão ser votados para cargos eletivos da ADUSC/SSIND.

- Art. 07 O eleitor deverá votar em cédula única e oficial, na qual constará o nome das respectivas chapas concorrentes a ADUSC/SSIND.
  - I- As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral no momento da entrega;
  - II- A cédula, depois de assinada pelo eleitor, deverá ser depositada na urna;
  - III- Antes de votar o eleitor deverá assinar na lista de votantes;
  - IV-O eleitor deverá apresentar documento de identificação (identidade) que deverá ser confrontado com a relação de votantes.

Parágrafo único – Fica vetado o voto por procuração.

- **Art. 08 –** A seção eleitoral será composta por:
  - I Um Presidente;
  - II Um Secretário; e
  - III Um suplente (nomeados pela Comissão Eleitoral).
- **Art. 09 –** A Seção Eleitoral será instalada na sede da ADUSC/SSIND, situada no térreo do Pavilhão Adonias Filho.

- Art. 10 O presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e encerramento da eleição. Caso haja impedimento, deverá avisar a Comissão Eleitoral com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).
- **Art. 11-** Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e um suplente para acompanhar a votação,

devendo o mesmo ser credenciado na seção eleitoral.

Art. 12 – A apuração será efetivada imediatamente após o encerramento da eleição na sala sede da ADUSC/SSIND.

**Parágrafo único –** Na abertura das urnas, a mesa de apuração verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes.

Art. 13 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

**Parágrafo único –** Caso haja chapa única, a mesma só será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

- Art. 14- Em caso de empate, a Comissão Eleitoral remeterá á análise da Assembleia Geral, conforme o artigo 53 (cinquenta e três) do Regimento Interno da ADUSC/SSIND.
- Art. 15 A proclamação do resultado será logo após a apuração, o qual deverá ser lavrado em ata.
- **Art. 16 -** A diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme o Regimento Interno da ADUSC/SSIND.
- Art. 17 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

## Comissão eleitoral

Emerson Antonio Rocha Melo de Lucena Presidente
José Fredson Souza Silva
Adão Luiz Gomes Ornelas
Milton Pinheiro

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 01de Outubro de 2015.